

ANULAÇÃO

CONSIDERANDO os autos do Pregão Presencial nº 017/2014. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) CONTROLADORES ELETRÔNICOS DE TRÁFEGO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I**, proveniente do Processo Administrativo nº 464/PG/2014.

CONSIDERANDO que o referido processo teve pela segunda publicação impugnações sempre com os mesmos conteúdos, embasados na descrição dos semáforos a serem adquiridos, mesmo sendo totalmente compreensível a justifica da Secretaria de Mobilidade Urbana quanto à justificativa da aquisição, respaldando a mesma nos controladores já existentes, contudo as empresas que comercializam controladores com outras características, muitas vezes superiores, são impedidas de participar do certame o que está levando a uma morosidade que já não podemos mais sustentar devido à necessidade que temos dos controladores.

CONSIDERANDO que tal exigência, neste caso específico, frustrou a competitividade;

RESOLVO:

I- **ANULAR**, com fundamento no artigo 49, *caput*, da Lei 8.666/93;

II- **DETERMINAR** que urgentemente seja instaurado novo processo para tal finalidade, com controladores com características que contemple o maior número de fornecedores, com o quantitativo de todos os controladores que temos no município, visto que faremos a licitação em regime de registro de preço, logo, conforme os controladores existentes forem dando problemas, solicitamos a empresa um novo e assim sucessivamente.

III- **DETERMINAR** que seja respeitado o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei 8.666/93, antes de ser dado o prosseguimento aos atos subsequentes do processo.

Jahu, 15 de setembro de 2014.

LUIS VICENTE FEDERICI
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS